



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ

C.G.C. 83.211.417/0001-20

LEI Nº 081/97, DE 03 DE MARÇO DE 1997

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Agricultura e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e Eu, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Agricultura-SEMAGRI, como órgão da administração direta, com os seguintes objetivos:

I - coordenar, programar e executar a política agrícola municipal;

II - prover em caráter permanente de acordo com as possibilidades financeiras do município, serviços básicos de fomento agrícola, prioritariamente voltados à pequenos e médios produtores, assim definidos na Lei Agrícola Estadual, contemplando especialmente:

a) produção, comercialização e distribuição de sementes e mudas selecionadas aos agricultores do município;

b) serviço de revenda de ferramentas, insumos e materiais agrícolas em caráter complementar ao comércio local e condições vantajosas para os produtores;

c) manutenção de patrulhas mecanizadas adequadas às características da agricultura local, bem como máquinas e equipamentos agrícolas de empréstimo e/ou aluguel a baixo preço aos produtores;

III - prover os meios necessários a melhoria da comercialização e abastecimento do município, contemplando especialmente:

a) oferta a baixo custo de transporte para escoamento da produção;

b) organização, regulamentação e administração dos equipamentos, mercados, feiras livres, feiras cobertas, mercados expedidores e entrepostos, onde se proceda a comercialização de produtos da agropecuária;

c) asseguramento de espaço nos equipamentos referidos no item anterior, para que os produtores procedam diretamente a comercialização de seus produtos.

Art. 2º - O Cargo de Secretário Municipal de Agricultura será preenchido por pessoa residente no município com reconhecida experiência e conhecimento da questão rural, nomeado pelo Prefeito Municipal e demissível "ad nutum".

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Agricultura:

a) efetivar medidas e atos necessários à execução da política agrícola do Município;

b) assessorar O Prefeito Municipal nos assuntos de competência de sua pasta;

c) assessorar e prestar conta das atividades de sua pasta à Câmara Municipal, quando convocado nos termos da Lei;

d) referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito Municipal, pertinentes a sua área de competência.

